

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 18 /2019

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a aplicação da Gratificação de Estímulo a Interiorização – GEI.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada em 29 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, com a redação dada pela Lei nº 16.739, de 26 de dezembro de 2018, que disciplina a concessão da Gratificação de Estímulo a Interiorização-GEI para servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a previsão de regulamentação disposta no art. 20, §2º da Lei nº 14.786/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as comarcas beneficiárias e os percentuais da Gratificação de Estímulo a Interiorização-GEI, com vistas a estimular a lotação de servidores em comarcas do interior do Estado que apresentam condições menos favoráveis, que apresentam IDH-M mais baixo, oferecendo-lhes compensação financeira, fortalecendo a estrutura de pessoal dessas unidades e otimizando a entrega da prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário para implantação da GEI no âmbito deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Gratificação de Estímulo à Interiorização-GEI será concedida nos termos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito da concessão da GEI a que se refere o caput, será usado, como critério para definição das comarcas, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Os servidores do Poder Judiciário, em efetivo exercício, lotados nas comarcas relacionadas no Anexo Único desta Resolução, farão jus, a título de GEI, nos seguintes percentuais por faixa de IDH-M, a incidir sobre o vencimento-base:

- I - Comarcas com IDH-M de 0,001 até 0,575: 20% (vinte por cento);
- II - Comarcas com o IDH-M de 0,576 até 0,615: 15% (quinze por cento);
- III - Comarcas com o IDH-M de 0,616 até 0,645: 10% (dez por cento);
- IV - Comarcas com o IDH-M de 0,646 até 0,699: 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O Anexo Único desta Resolução será alterado quando da atualização do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Na hipótese de mudança de lotação do servidor, exceto as decorrentes de disposição temporária, para outra comarca não relacionada no Anexo Único desta Resolução, a GEI será percebida proporcionalmente à quantidade de dias de efetivo exercício no mês considerado.

§ 1º A GEI é divisível e sua fruição somente se dará integralmente na hipótese de efetivo exercício em todo o período de apuração das atividades laborais nas comarcas constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Ocorrendo a percepção da GEI sem que sejam implementadas as condições previstas nesta Resolução, os valores percebidos serão integralmente devolvidos ao Erário no mês subsequente àquele em que houve a indevida percepção da Gratificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2019.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente em exercício

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desembargadora Francisca Adelineide Viana

Desembargador Durval Aires Filho

Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte

Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes

Desembargadora Maria Edna Martins

Desembargadora Terezinha Neumann Duarte Chaves

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Anexo Único da Resolução nº 18/2019

Municípios	IDH-M	Entrância	% da GEI
Granja	0,559	intermediária	20,00%
Itatira	0,562	inicial	20,00%
Araripe	0,564	inicial	20,00%
uruoca	0,566	inicial	20,00%
Aiuaba	0,569	inicial	20,00%
Graça	0,57	inicial	20,00%
Parambu	0,57	inicial	20,00%
Viçosa do Ceará	0,571	intermediária	20,00%
Ipueiras	0,573	inicial	20,00%
Saboeiro	0,575	inicial	20,00%
Caririaçu	0,578	inicial	15,00%
Tamboril	0,58	inicial	15,00%
Mombaça	0,582	intermediária	15,00%
Chaval	0,586	inicial	15,00%
Santana do Acaraú	0,587	inicial	15,00%
umirim	0,587	inicial	15,00%
Morrinhos	0,588	inicial	15,00%
Ararendá	0,59	inicial	15,00%
Croata	0,59	inicial	15,00%
Quixelo	0,591	inicial	15,00%
Caridade	0,592	inicial	15,00%
Carnaubal	0,593	inicial	15,00%
Ocara	0,594	inicial	15,00%
Quiterianópolis	0,594	inicial	15,00%
Acopiara	0,595	intermediária	15,00%
Cariré	0,596	inicial	15,00%
Hidrolândia	0,597	inicial	15,00%
Boa Viagem	0,598	intermediária	15,00%
Jucas	0,598	inicial	15,00%
Barro	0,599	inicial	15,00%
Assare	0,6	inicial	15,00%
Piquet Carneiro	0,6	inicial	15,00%
Acarau	0,601	intermediária	15,00%
Alto Santo	0,601	inicial	15,00%
Pereiro	0,601	inicial	15,00%
Reriutaba	0,601	inicial	15,00%
Pedra Branca	0,603	inicial	15,00%
Frecheirinha	0,604	inicial	15,00%
Itapiuna	0,604	inicial	15,00%
Aurora	0,605	inicial	15,00%
Irauçuba	0,605	inicial	15,00%
Mauriti	0,605	inicial	15,00%
Novo Oriente	0,605	inicial	15,00%
Acarape	0,606	inicial	15,00%
Amontada	0,606	inicial	15,00%
Ibicuttinga	0,606	inicial	15,00%
IcÓ	0,606	intermediária	15,00%
Ipaumirim	0,606	inicial	15,00%
Itarema	0,606	inicial	15,00%
Mucambo	0,607	inicial	15,00%
Mulungu	0,607	inicial	15,00%
Ibiapina	0,608	inicial	15,00%
Guaraciaba do Norte	0,609	inicial	15,00%
Coreau	0,61	inicial	15,00%
Madalena	0,61	inicial	15,00%
Monsenhor Tabosa	0,61	inicial	15,00%

Anexo Único da Resolução nº 18/2019

Municípios	IDH-M	Entrância	% da GEI
Morada Nova	0,61	intermediária	15,00%
Capistrano	0,611	inicial	15,00%
São Benedito	0,611	intermediária	15,00%
Varjota	0,611	inicial	15,00%
Caninde	0,612	intermediária	15,00%
Jaguaretama	0,612	inicial	15,00%
Marco	0,612	inicial	15,00%
Santana do Cariri	0,612	inicial	15,00%
Lavras da Mangabeira	0,613	intermediária	15,00%
Jardim	0,614	inicial	15,00%
Nova Russas	0,614	intermediária	15,00%
Aracoiaba	0,615	intermediária	15,00%
Barreira	0,616	inicial	10,00%
Icapul	0,616	inicial	10,00%
Massape	0,616	intermediária	10,00%
Santa Quitéria	0,616	intermediária	10,00%
Catarina	0,618	inicial	10,00%
Ipu	0,618	intermediária	10,00%
Meruoca	0,618	inicial	10,00%
Baturité	0,619	intermediária	10,00%
Senador Pompeu	0,619	intermediária	10,00%
Camocim	0,62	intermediária	10,00%
Jaguaribe	0,621	inicial	10,00%
Missão Velha	0,622	inicial	10,00%
Porteiras	0,622	inicial	10,00%
Quixeré	0,622	inicial	10,00%
Bela Cruz	0,623	inicial	10,00%
Itapajé	0,623	intermediária	10,00%
Fortim	0,624	inicial	10,00%
Jaguaruana	0,624	inicial	10,00%
Nova Olinda	0,625	inicial	10,00%
Solonópole	0,625	inicial	10,00%
Redenção	0,626	inicial	10,00%
Cedro	0,627	intermediária	10,00%
Milagres	0,628	inicial	10,00%
Pentecoste	0,629	inicial	10,00%
Varzea Alegre	0,629	intermediária	10,00%
Campos Sales	0,63	inicial	10,00%
Cruz	0,632	inicial	10,00%
Independência	0,632	intermediária	10,00%
Farias Brito	0,633	inicial	10,00%
Tauá	0,633	intermediária	10,00%
Pacoti	0,635	inicial	10,00%
Orós	0,636	inicial	10,00%
Beberibe	0,638	intermediária	10,00%
Uruburetama	0,639	intermediária	10,00%
Itapipoca	0,64	intermediária	10,00%
Quixeramobim	0,642	intermediária	10,00%
Crateús	0,644	intermediária	10,00%
Forquilha	0,644	inicial	10,00%
Tabuleiro do Norte	0,645	inicial	10,00%
Brejo Santo	0,647	intermediária	5,00%
Ubajara	0,648	intermediária	5,00%
Iracema	0,652	inicial	5,00%
Jijoca de Jericoacoara	0,652	inicial	5,00%
Aracati	0,655	intermediária	5,00%

Anexo Único da Resolução nº 18/2019

Municípios	IDH-M	Entrância	% da GEI
Tianguá	0,657	intermediária	5,00%
Quixadá	0,659	intermediária	5,00%
Russas	0,674	intermediária	5,00%
Iguatu	0,677	intermediária	5,00%
Limoeiro do Norte	0,682	intermediária	5,00%
Barbalha	0,683	intermediária	5,00%